



**Este documento tem validade de 1 (um) ano  
a partir da data de sua expedição.**

**DIRETRIZ DE EIV Nº023/13:**

Análise do Processo Nº 81945/2011- Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Hipermercado Condor.

**OBJETO:** Implantação de hipermercado.

**REQUERENTE:** P. J. Zonta Administração de Bens e Participações Ltda.

**LOCAL:** Parte do Lote 1/4 da Quadra 01, CEP: 86061-450 – Parque Residencial Jan Niedziejko – Gleba Patrimônio Londrina, Londrina – Pr. Testadas para a Avenida Prefeito Faria Lima e para a rua Kioto Okawati.

**ZONEAMENTO ATUAL:** Zona Comercial 6 (ZC6)

**São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:**

**ADEQUAÇÃO VIÁRIA**

Atender aos tópicos de '1' a '9':

1. Executar a implantação de nova via de circulação pública ligando a Av. Faria Lima à Rua Kioto Okawatti, de acordo com diretrizes estabelecidas pela administração municipal, através da Secretaria de Obras. Depois de aprovado o projeto, será procedida a doação da área ao município e a execução de toda implantação da via, com infra-estrutura completa sob responsabilidade do solicitante que deverá estar completamente concluída e recebida pela municipalidade como requisito para obtenção do Habite-se.
2. Realizar o acesso de carga e descarga do empreendimento por esta nova via, com acesso ao pátio de veículos de carga.
3. Implantar sinalização de trânsito não permitindo o estacionamento de caminhões nesta via.
4. Realizar, conforme análise de viabilidade e diretrizes expedidas pelo IPPUL, o projeto básico e executivo da transposição em desnível interligando a Av. Maringá à Av. Ayrton Senna, sobre as ruas Bento Munhoz da Rocha e Rua

1

Joaquim de Matos Barreto, sendo de responsabilidade do município a execução da obra.

5. Realizar as intervenções para acesso ao empreendimento pela Av. Faria Lima de acordo com projeto apresentado.
6. Executar a sinalização vertical e horizontal do entorno imediato do empreendimento e implantar tachões na divisa das faixas de rolamento da Rua Prefeito Faria Lima para inibir conversões à esquerda proibidas pelo meio da via.
7. Providenciar a sinalização para acesso alternativo ao empreendimento evitando o cruzamento semaforizado, em conformidade à Lei Cidade Limpa nº10.966/2010.
8. Demarcar e manter as vagas para portadores de necessidades especiais, idosos, motos, carro forte e carga e descarga além de prever vagas para bicicletas à proporção de 20% em relação ao número de vagas exigidas por lei.
9. Demarcar uma área exclusiva e permanente para veículos de carga e descarga para atendimento à galeria de lojas, independente do mercado. Esta vaga deverá ter dimensões mínimas de 11x3 metros e ser de fácil acesso aos comerciantes.

**PGRCC E PGRS**

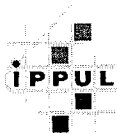
Atender ao tópico '10':

10. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do empreendimento e apresentá-los à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, para aprovação do Projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

**ACESSIBILIDADE**

Atender aos tópicos '11' e '12':

11. Em concordância com a política municipal de criar espaços acessíveis a todos, pede-se que o projeto arquitetônico atenda a NBR 9050, com a implantação de sistemas de acessibilidade de forma a contemplar cadeirantes.



idosos, grávidas, deficientes visuais e pessoas com qualquer outro tipo de dificuldade de locomoção.

12. Readequar e acomodar na área interna do lote a baía de desaceleração voltada para a Rua Prefeito Faria Lima de forma a manter a continuidade do passeio público no lote do hipermercado.

### **RESPONSABILIDADE SOCIAL**

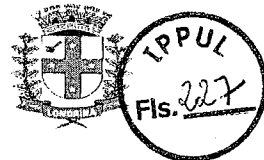
Atender aos tópicos '13' e '14':

13. Reservar espaço permanente para feira de artesanato ou feira do produtor, conforme definição da Secretaria de Assistência Social.
14. Instalar Sistema de Controle Fechado de TV, cobrindo toda área construída do estabelecimento.

### **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**

Atender aos tópicos de '15' a '20':

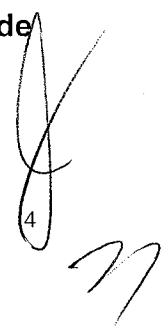
15. Solicitar junto ao INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP a “LICENÇA DE INSTALAÇÃO”, referente ao empreendimento proposto.
16. Apresentar um Plano de Arborização externa e interna do empreendimento, aprovado pela Secretaria municipal do Ambiente (SEMA), com a descrição das espécies arbóreas a serem contempladas, identificadas com o nome comum e científico.
17. Apresentar projeto paisagístico das áreas internas e externas do empreendimento, aprovado pela Secretaria municipal do Ambiente (SEMA), com a descrição das espécies ornamentais a serem contempladas, identificadas com o nome comum e científico.
18. Executar o pavimento externo em piso drenante do tipo concregrama, até o atendimento ao limite dos 20% de área permeável do empreendimento e melhorando as condições microclimáticas do entorno.
19. Conforme a Resolução CONSEMMA nº 18/2009, edificar as unidades armazenadoras de água da chuva, com capacidade mínima para 81,00 m<sup>3</sup>.



20. Para compensar o carbono emitido, o empreendedor deverá adquirir 2960 mudas de árvores para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação, em um período de até 2 (dois) anos, a contar da data do alvará de construção. As mudas deverão ser depositadas no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a qual, através de seus técnicos, determinará as espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, de acordo com as necessidades e projetos desta Secretaria.

#### **DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

**Providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso contendo todas as diretrizes escritas anteriormente sob pena de perda de validade do presente documento.**

  
4



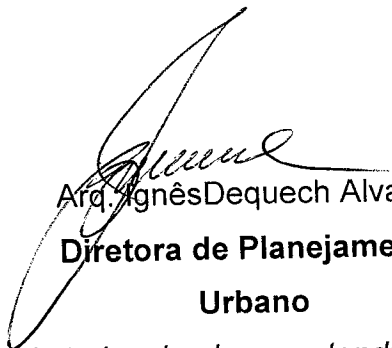
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 23 de setembro de 2013.

  
Arq. Agnês Dequech Alvares  
**Diretora de Planejamento  
Urbano**

*Autorizo desde que atendidas as  
disposições legais.*

  
Sandro Paulo Marques de Nóbrega  
**Diretor Presidente**

*Autorizo desde que atendidas as  
disposições legais.*